



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1195/1964

Ementa

PREVÊ COLOCAÇÃO DE PLACAS TOPOGRÁFICAS, NO PRAZO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

20/11/1964

Data de Publicação

25/11/1964

Veículo de Publicação

A Folha

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1259/1961 - Autoria: José Pedro Raimundo

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

DENOMINAÇÃO

Autor: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

Histórico de Alterações

Data da Norma

12/07/1972

Norma Relacionada

Lei nº 1919/1972

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



A Folha 25/11/64

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI N° 1.195, de 20/11/1 964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, LÁZARO DE ALMEIDA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PEGO MULGO, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 38 DA CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, COMBINADO COM O ARTIGO 213 DO REGIMENTO INTERNO, A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — As placas toponímicas serão colocadas nos respectivos locais, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da lei que denominar as vias e logradouros públicos.

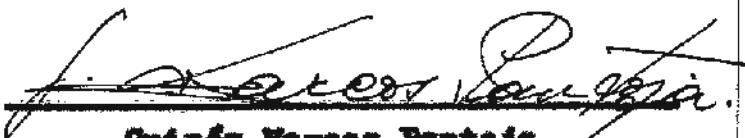
Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (20/11/1 964).



Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (20/11/1 964.)



Quinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.